



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA n° 1802

Cria cargo de AGENTE DE SEGURANÇA
LEGISLATIVA, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou e, eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado no Quadro Orgânico o seguinte cargo, subordinado à Diretoria Administrativa, estipulada no artigo 1° da Resolução n° 268/00, de 08 de maio de 2000:

Um (01) cargo de AGENTE DE SEGURANÇA LEGISLATIVA – Padrão “S”.

Parágrafo Único – O cargo criado neste artigo, será regido pela Lei Municipal n° 729, de 29 de agosto de 1973 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Piquete, terá provimento em Comissão, nos termos do artigo 5°, parágrafo 3°, da referida Lei Municipal.

Art. 2° - Ao funcionário que ocupar o cargo criado por esta Lei, compete auxiliar no serviço de policiamento e vigilância, bem como na segurança de autoridades e personalidades brasileiras e estrangeiras, no recinto da Câmara Municipal, ou fora dele, por determinação superior; prestar socorro em caso de emergência; comunicar e registrar ocorrências de serviço; auxiliar nas atividades relativas a licenciamento, emplacamento, transferência e legalização de veículos automotores da Câmara Municipal; executar outras tarefas afins e deverá cumprir as normas previstas nos termos da descrição sumária, na descrição detalhada e nas especificações abaixo:

Descrição Sumária:

Dirige e conserva veículos automotores, da frota da Câmara, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-os em trajeto determinado, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar os transportes necessários.

Descrição Detalhada:

Inspeciona o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento.

Dirige o veículo, obedecendo ao Código Nacional do Trânsito, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais ou locais solicitados ou determinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Zela pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado.

Pode efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir o seu funcionamento.

Mantém a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso.

Efetua anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas.

Recolhe o veículo após o serviço, deixando-o estacionado e fechado corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimento.

Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Especificações:

Escolaridade: primeiro grau completo, com Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D".

Experiência: Carteira Nacional de Habilitação, com data da primeira habilitação igual ou superior a cinco (05) anos.

Iniciativa/Complexidade: executa tarefas rotineiras que requerem conhecimentos práticos, com iniciativa própria; recebe instruções do superior imediato.

Esforço Físico: permanece a maior parte do tempo sentado, assumindo posições cansativas.

Esforço Mental: constante

Esforço Visual: constante

Responsabilidade/Dados Confidenciais: nenhuma

Responsabilidade/Patrimônio: pelos veículos, materiais e equipamentos que utiliza e pela carga transportada.

Responsabilidade/Segurança de Terceiros: total, relativa à integridade física dos usuários e pedestres, obedecendo às normas de segurança.

Responsabilidade/Supervisão: nenhuma

Ambiente de Trabalho: está sujeito à exposição, a elementos desconfortáveis e a trabalho externo; corre o risco de acidentes; necessita usar equipamentos de segurança.

Art. 3° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente, suplementada quando necessário:

- 1. LEGISLATIVO
- 1.1.1 Câmara Municipal
- 3.1.1.1.0 Pessoal Civil

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N°

LIVRO DE LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 19 de abril de 2007.

OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

JOAQUIM ALVES JUNIOR
Secretário Geral do Município